

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

Autoridade de Gestão do COMPETE 2030

1. INTRODUÇÃO

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE2030), cuja missão é a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa, de acordo com os objetivos e resultados definidos no texto aprovado pela Comissão Europeia, está empenhada em manter elevados padrões éticos, jurídicos e morais e o respeito pelos princípios da integridade, objetividade e honestidade.

No exercício da sua atividade, a AG do COMPETE 2030 pretende ser considerada um agente ativo no combate à fraude e à corrupção, induzindo todos os colaboradores a partilhar este compromisso.

Pretende-se, assim, promover uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas e facilitadora da prevenção e deteção de fraudes, e desenvolver procedimentos que facilitem a investigação da fraude e de delitos conexos, assegurando que tais casos sejam tratados de forma atempada e adequada.

Neste contexto, encontra-se em vigor um procedimento para a divulgação de situações de conflito de interesses. A AG instituiu, no âmbito do "Código de Ética e Conduta", procedimentos para os colaboradores procederem à comunicação de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

Existe «conflito de interesses» sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

Por sua vez, a «corrupção» é o abuso de poder para proveito pessoal.

O termo «fraude» é geralmente utilizado para descrever uma grande variedade de práticas irregulares, incluindo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e a ocultação de factos materiais. Envolve, muitas vezes, o recurso a artifícios para obter um benefício pessoal para si próprio, uma pessoa relacionada ou um terceiro, ou para infligir uma perda a outra pessoa – a intenção é o elemento principal que distingue fraude de irregularidade.

A fraude não tem apenas um potencial impacto financeiro; pode, igualmente, causar danos à reputação de uma organização responsável pela gestão de fundos de forma eficaz e eficiente. Esta questão assume particular importância para a AG do COMPETE 2030.

2. RESPONSABILIDADES

- No âmbito da estrutura orgânica da AG, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção é atribuída à Unidade de Compliance e Controlo, a quem compete:
 - Proceder a uma revisão regular do risco de fraude, com a ajuda de uma equipa de avaliação do risco, que inclui representantes de todas as unidades orgânicas;
 - Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
 - Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores para a fraude;
 - Garantir que a AG comunica de imediato as suspeitas de indícios de fraude para os organismos de investigação competentes, quando estas ocorrerem.

- Todos os dirigentes das unidades orgânicas da AG são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como venha a ser previsto no relatório de avaliação dos riscos de gestão e de fraude, incluindo, em particular:
 - Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
 - Prevenir e detetar casos de fraude;
 - Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
 - Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

- A Autoridade de Certificação tem um sistema que regista e armazena as informações fiáveis sobre cada operação, e recebe informação adequada por parte da AG sobre os procedimentos e verificações realizados em relação às despesas.
- A Autoridade de Auditoria tem a responsabilidade de agir em conformidade com as normas profissionais¹ ao avaliar o risco de fraude e a adequação do quadro de controlo em vigor.

¹ Normas internacionais para o exercício profissional da auditoria interna, normas internacionais de auditoria.

3. COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

A AG tem em vigor procedimentos para comunicar casos de fraude às entidades competentes, designadamente ao Ministério Público, Tribunal de Contas ou Inspeção-Geral de Finanças na qualidade de Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS).

Todas as comunicações são tratadas na mais rigorosa confiança e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na redação em vigor, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e à livre circulação de dados pessoais.

Os colaboradores que comunicarem ou impedirem a realização de atividades ilícitas, não podem ser, por este facto, prejudicados a qualquer título, assegurando-se a necessária confidencialidade quanto à sua identidade.

4. MEDIDAS ANTIFRAUDE

A AG estabeleceu medidas antifraude proporcionadas com base numa avaliação rigorosa dos riscos de fraude, em linha com as orientações da Comissão relativas à aplicação da alínea c), do n.º 1, do artigo 74.º, do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Em especial, a AG utiliza ferramentas informáticas para detetar operações que apresentam risco (tais como o ARACHNE) e garante que os seus colaboradores conhecem os riscos de fraude e recebem formação antifraude.

A AG procede a uma análise rigorosa e atempada de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar, se necessário, o sistema interno de gestão e controlo, conforme previsto na sua estratégia antifraude.

5. CONCLUSÃO

A fraude pode manifestar-se de muitas formas diferentes.

A AG desenvolveu a sua estratégia antifraude e o processo de gestão do risco de fraude assente numa política de "tolerância zero".

O sistema de gestão e controlo que se encontra instituído na AG integra um conjunto de controlos rigorosos e abrangentes, que permitem prevenir e identificar indícios de fraude, bem como corrigir e reportar às entidades competentes as situações confirmadas de fraude.



A presente declaração de política e os respetivos procedimentos e estratégia são aprovados pela Comissão Diretiva da AG do COMPETE 2030, que promoverá uma análise proativa e a sua atualização numa base contínua.

COMPETE 2030, 26 de junho de 2023